Proc 232/02

Proc. 294/02
V. Procs: 214/02 a 301/01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E O SEU PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE:

LEI Nº 3.328 DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Ementa: Ratifica a proibição da implantação de catracas eletrônicas nos coletivos que circulam nas linhas municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica ratificada a proibição da implantação de catracas eletrônicas nos coletivos que circulam nas linhas municipais, como previsto na Lei Estadual nº 3.349 de 29/12/1999.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, através do Departamento competente, fiscalizar o cumprimento da medida e, em caso de infração, punir os infratores de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - O Chefe do Executivo, regulamentará a presente Lei, visando a execução dos seus objetivos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 DE AGOSTO DE 2002

ADEMIR ALVES DE MELO
PRESIDENTE

* Publicada em A Voz da Cidade, de 4ª feira 28/08/02.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020